

PARECER Nº 653/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0073/05

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que visa atribuir à Guarda Civil Metropolitana a fiscalização e a aplicação de autos de infração de trânsito na cidade de São Paulo.

A propositura também determina que os agentes de trânsito da CET, os conhecidos "marronzinhos", não poderão mais elaborar os autos de infração de trânsito, devendo ser destinados e qualificados às funções de orientação e educação no trânsito da cidade.

Segundo a justificativa apresentada, a intenção fundamental do projeto é aumentar a quantidade do efetivo na atividade dando maior segurança aos munícipes, haja vista ser guardas, bem como priorizar a orientação e educação do trânsito, disciplinando e moderando a atividade de "autuar", que tanto aflige os condutores de veículos da cidade de São Paulo, que só beneficia os cofres públicos sem a devida contra partida.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local".

Nesse diapasão, a lei Orgânica do Município reza:

"Art. 13 - Cabe a Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local".

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das lei cabe a qualquer membro da comissão permanente da Câmara Municipal, ao prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto, somos

Pela Legalidade

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 29/6/2005

Celso Jatene - Presidente

Jooji Hato - Relator

Aurélio Miguel

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)

Gilson Barreto (contrário)

José Américo

Russomanno

Soninha (abstenção)